



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONVÊNIO N.º 24/08

**Processo Administrativo n.º 08/10/28631**

**Interessado** : Secretaria Municipal de Saúde

**Objeto:** Convênio para a conjugação de esforços dos participantes, para viabilizar a realização do Curso de Especialização em Saúde da Família: Atenção e Gestão do Cuidado na Atenção Básica, visando a capacitação dos profissionais que atuam na Rede de Atenção Básica e Distritos de Saúde do Município de Campinas

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **Dr. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador do RG n.º 6.381.993-SSP/SP e do CPF n.º 983.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **Dr. ANDRÉ LAUBENSTEIN PEREIRA**, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP**, autarquia em regime especial, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Barão Geraldo - Campinas – São Paulo, representada por seu Reitor, **Prof. Dr. JOSÉ TADEU JORGE**, portador do RG n.º 5.462.890 - SSP/SP e do CPF n.º 822.997.228-15, resolvem firmar o presente **Convênio de Cooperação Interinstitucional** conforme as seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços dos participantes para viabilizar a realização do Curso de Especialização em Saúde da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

Família: Atenção e Gestão no Cuidado da Atenção Básica, visando a capacitação dos profissionais que atuam na Rede de Atenção Básica e Distritos de Saúde do Município de Campinas.

**1.1.1.** As atividades acima mencionadas serão desenvolvidas conforme especificações contidas no Plano de Trabalho (Projeto do Curso) anexo, parte integrante deste Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1. Constituem obrigações do **CONVENENTE**:**

**2.1.1.** Coordenação técnica do curso juntamente com a UNICAMP, por meio de um profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

**2.1.2.** Designação de profissionais de seus quadros com reconhecida competência para atuarem como docentes do curso objeto deste Convênio quando a coordenação do referido curso entender ser conveniente;

**2.1.3.** Repassar os recursos financeiros conforme especificado na cláusula quarta.

### **2.2. São atribuições da **CONVENIADA**:**

**2.2.1.** Designar um docente do Departamento de Medicina Preventiva e Social da Faculdade de Ciências Médicas como responsável pela execução financeira do Convênio bem como para a coordenação do curso



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

juntamente com os profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**2.2.1.** Gerir administrativamente os recursos destinados pelo **CONVENENTE à CONVENIADA** para a execução do Convênio, incluindo:

**2.2.1.1.** Aquisição de todo o material necessário para a realização do curso;

**2.2.1.2.** Providenciar a remuneração dos docentes e do pessoal administrativo, definidos pela Coordenação conjunta;

**2.2.1.3.** Pagamento de todos os encargos referentes à execução do curso.

## **TERCEIRA – DOS COORDENADORES DO CURSO**

**3.1.** O Curso de Especialização objeto deste Convênio será coordenado tecnicamente pelas seguintes pessoas:

- Professor da Faculdade de Ciências Médicas, do Departamento de Medicina Preventiva e Social da Universidade Estadual de Campinas, Prof. Dr. Gastão Wagner de Sousa Campos, portador do R.G n.º 12.270.393 e do CPF n.º 116.419.161-68;
- Professora da Faculdade de Ciências Médicas, do Departamento de Clínica Médica da Universidade Estadual de Campinas, Prof. Dra. Olga Maria Fernandes de Carvalho , RG n.o 605.966.3 e do CPF 845.950.008 –  
04 e;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

- Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde.

**3.2.** A execução financeira do Curso de Especialização objeto deste Convênio será de responsabilidade dos seguintes docentes da **CONVENIADA**:

- Titular: Professor da Faculdade de Ciências Médicas, Departamento de Medicina Preventiva e Social da Universidade Estadual de Campinas, Prof. Dr. Gastão Wagner de Sousa Campos, portador do R.G n.º 12.270.393 e do CPF n.º 116.419.161-68;
- Suplente: Professora da Faculdade de Ciências Médicas, Departamento de Clínica Médica da Universidade Estadual de Campinas, Profa. Dra. Olga Maria Fernandes de Carvalho , portadora do RG n.o 605.966.3 e do CPF 845.950.008-04.

## QUARTA – DOS RECURSOS

**4.1.** As despesas decorrentes da realização do objeto previsto neste Convênio correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com a seguinte Classificação Orçamentária:

08110.10.122.2002.4188.080127.01.01.310-000.33.90.39.00, conforme fls. 52 do Processo.

**4.1.1** O valor total do presente Convênio, durante o período de vigência, é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que será repassada em parcela única em até 05 (cinco) dias após a data da assinatura do presente Instrumento.

**4.1.2.** O recurso financeiro que será repassado à **CONVENIADA** deverá ser utilizado na íntegra para o pagamento de horas/aula e atividades de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

instrutoria de pessoas físicas a fim de executar o objeto deste Convênio, sendo, portanto, vedada a aplicação desses recursos fora do objeto e da vigência deste Convênio.

**4.1.3.** Do total deste recurso, R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) serão depositados no Banco 001, Agência n.º 04203X, Conta n.º 51470, a título de contrapartida aos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, pactuados através do Convênio n.º 1638/07 (anexo) e os R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) restantes serão depositados na conta corrente Banco 151, Agência n.º 958, Conta n.º 13001060-1 – UEC/FCM/PREF Campinas.

**4.2.** Os repasses dos recursos financeiros a cargo do **CONVENENTE** vinculam-se às transferências da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal;

**4.3.** Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

**4.4.** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;



**4.5.** Quando da conclusão ou denúncia do convênio os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

## QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**5.1.** A **CONVENIADA** deverá prestar contas ao final do convênio dos recursos recebidos.

**5.1.1.** Nesta prestação de contas a **CONVENIADA** deverá disponibilizar ao **CONVENENTE** um relatório detalhado justificando todos os gastos efetuados;

**5.1.2.** Juntamente a este relatório deverão ser encaminhados todos os documentos comprobatórios dos custos/gastos, em conformidade com os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e suas posteriores reformulações, em especial o Aditamento n.º 04/05 às Instruções n.º 02/2002;

**5.2.** Recebida a prestação de contas da **CONVENIADA**, o **CONVENENTE** deverá analisar o relatório e documentações entregues, a fim de constatar a regularidade.

**5.2.1.** Havendo necessidade, poderá o **CONVENENTE** solicitar à **CONVENIADA** a complementação dos documentos e relatórios apresentados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## SEXTA - DA VIGÊNCIA

**6.1.** O presente Convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura para atendimento de todas as ações previstas neste Instrumento, podendo ser prorrogado, não ultrapassando o prazo legal de 60 (sessenta) meses.

## SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

**7.1.** O presente Convênio poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante formalização de Termo de Aditamento, com prévia análise dos setores jurídicos dos Partícipes.

## OITAVA – DA DENÚNCIA

**8.1.** A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, podendo ocorrer por qualquer um dos **CONVENENTES**, sempre por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

## NONA – DA IRRENUNCIABILIDADE

**9.1.** A tolerância, por qualquer dos **CONVENENTES** por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente Convênio, deverá ser entendida como mera liberdade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação, nos termos deste Convênio.

## DÉCIMA – DO FORO

**10.1.** Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Campinas, 09 de outubro de 2008

**Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito de Campinas

**Dr. ANDRÉ LAUBENSTEIN PEREIRA**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos Interino

**Dr. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

**Prof. Dr. JOSÉ TADEU JORGE**

Reitor da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp

**Testemunhas:**

**Dra. Sílvia Carmona**

Diretora de Recursos Humanos da SMS/PMC

**Dra. Maria Cecília Brandt Piovesan**

Diretora de DGDO/SMS/PMC





## PLANO DE TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNICAMP

### **OBJETO A SER EXECUTADO:**

Este convênio tem por objeto a realização do Curso de Especialização Saúde da Família: Atenção e Gestão do cuidado na Atenção Básica, com total de 480 (quatrocentos e oitenta) horas, destinado a capacitação de 104 (cento e quatro) profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde de Campinas (Projeto anexo).

### **METAS A SEREM ATINGIDAS:**

Formação de 104 (cento e quatro) especialistas em Saúde da Família: Atenção e Gestão do cuidado na Atenção Básica, em condições de atuar no SUS.

### **PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO:**

O curso está previsto para ser realizado em 18 (dezoito) meses, conforme especificado no projeto anexo.

### **ETAPAS/METAS PARA A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO:**

- Seleção de alunos: realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.
- Definição do corpo docente: estabelecido conjuntamente entre SMS de Campinas e FCM/UNICAMP, conforme estabelecido no projeto anexo.
- Contratação de corpo docente: UNICAMP
- Fornecimento de local e infra-estrutura: UNICAMP
- Pagamento de hora-aula para docentes e monitores: UNICAMP
- Realização de Avaliações
- Acompanhamento e avaliação do Trabalho de Conclusão
- Certificação dos alunos aprovados: FCM/UNICAMP
- Coordenação técnica do curso: Secretaria Municipal de Saúde e UNICAMP



## **PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

O valor **total** do presente Convênio, durante o período de vigência, é de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), sendo que **R\$ 234.000,00** (trinta mil reais) são a título de contrapartida da Prefeitura Municipal de Campinas aos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, pactuados através do Convênio n.º 1638/07 e os R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) restantes para complementação das necessidades para o atendimento do objeto do presente convênio.

A utilização dos recursos financeiros repassados à UNICAMP será integralmente realizada para despesas com horas/aula e instrutoria.

## **PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Início: a partir da assinatura do Convênio

Fim: 24 (vinte e quatro) meses após.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Órgão Concessor:** Prefeitura Municipal de Campinas

**Órgão Beneficiário:** Universidade Estadual de Campinas - Unicamp

**Tipo de concessão:** Convênio

**Valor repassado:** R\$ 300.000,00

**Exercício:** 2008

Na qualidade de **CONCESSOR** e **BENEFICIÁRIO**, respectivamente, dos recursos acima identificados, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 09 de outubro de 2008.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Campinas

**Prof. Dr. JOSÉ TADEU JORGE**  
Reitor da Universidade Estadual de Campinas